



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA CNPJ:

11.672.396/0001-30

ENDEREÇO: Av. Barão de Guajará, s/nº

BAIRRO: Castanheira - CEP: 68780-000

CIDADE: Vigia de Nazaré – PA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do processo administrativo, visando viabilizar a futura e eventual contratação de empresa especializada em Locação de Equipamentos com Manutenção Corretiva e Preventiva com fornecimento de Reagentes para realizações de Procedimentos Laboratoriais por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vigia de Nazaré.

2. DO OBJETO:

1.2. O presente termo de referência tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA CLÍNICA, HEMATOLOGIA, COAGULAÇÃO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA REALIZAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo, para atender às necessidades dos Postos, Unidades de Saúde, ESFs, Centros de saúde e Hospital Municipal do Município de Vigia de Nazaré de acordo com as normas e diretrizes abaixo estabelecidas.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente termo visa estruturar o Laboratório central de Vigia de Nazaré-PA, para a realização de exames de análises clínicas suprindo as necessidades da população do município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em serviços na Rede Básica de Saúde provendo mecanismos, propondo estratégias para desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no art. 2º, § 1º e art. 17, III, da Lei nº 8.080/90, priorizando a excelência na qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de Vigia de Nazaré-PA. A Lei nº 8.080 dispõe ainda sobre as condições para proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correlatos. Nesse sentido é obrigação da Secretaria Municipal de Saúde atender e oferecer aos usuários do SUS qualidade nos serviços ofertados. A constituição Federal, em seus dispositivos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, o cidadão nas órbitas genéricas e individual.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

A Locação dos equipamentos com manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para atender aos pacientes assistidos nas unidades da rede ambulatorial e hospitalar deste município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente. Outro fator importante do objeto deste termo diz respeito a facilidade na etapa de coleta de amostras, um vez que as mesmas seriam coletadas pelos profissionais habilitados para esse fim na própria unidade de saúde onde os munícipes são atendidos, evitando o deslocamento dos pacientes para outros municípios que levam meses, ou até ano para serem atendidos prejudicando a garantia de diagnósticos em tempo certo ou procurando clinicas particulares, deixando de garantir o direito a saúde, onde a demanda de exames e análises clínicas dos postos e estratégias tanto da zona urbana quanto da zona rural são encaminhadas ao laboratório central deste município, principalmente os casos de urgência e emergência. Daí a importância de locação com manutenção dos equipamentos laboratoriais.

A rede de saúde do Município de Vigia de Nazaré conta com 21 unidades de Saúde, e não consegue atender toda a demanda existente, nesse sentido há necessidade de subsidiar o diagnóstico dos exames solicitados pelos médicos dessas 21 unidades de Saúde (SUS) e mais os exames pedidos pelos médicos especialistas da Rede Municipal de Saúde que atendem no Centro de Saúde Nilson Tolosa Fernandes com exames complementares de média complexidade, objetivando uma assistência de saúde eficaz, eficiente e com qualidade aos usuários das ESFs, Postos, Centros de saúde e Hospital Municipal.

3.2. A referida contratação será através de agrupamento dos Itens em Lote

A necessidade de contratação de empresa por lote para fornecimento do objeto em questão justifica-se por várias incompatibilidades quando executados por empresas diferentes, tais como:

- a) Devido a uma melhor gestão do contrato e a eficiência dos exames a serem executados, também justifica-se que, seja a mesma empresa vencedora dos itens em lote, levando em consideração a natureza dos objetos em questão e a locação dos equipamentos;
- b) Os itens foram agrupados em lote por serem objetos correlacionados, objetos da mesma espécie, executados pelo mesmo equipamento e pelo mesmo especialista. O procedimento em item compromete a economicidade e eficiência da prestação dos serviços que demandam dos Postos e Unidades de Saúde. Verifica-se critérios técnicos e econômicos nesse procedimento. O disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, refere-se a ampla divisão de parcelas quando se comprovarem técnicas e economicamente viáveis, o que não se comprova no objeto desta contratação;
- c) Do ponto de vista da economicidade, eficiência e do tempo gasto pelos exames a serem executados não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens.

3.3. Considerando a necessidade de garantir o funcionamento com hardwares, sugerindo o êxito de continuidade sem a possibilidade de interrupção ocasionada com panes ocorrentes dentro do sistema de redes distintos, causando danos e interrompendo os serviços;

3.4. Optamos por lote o critério de utilização de duas tecnologias minimizando manuseios desnecessário das amostras dos pacientes, evitando-se erros pré-analíticos que segundo a literatura especializada são responsáveis por cerca de 70% do total de erros que ocorre em laboratórios clínicos, bem como possíveis contaminações dos profissionais no processo laboral, pois dará maior capacidade para absorver os aumentos de demanda, maior confiabilidade, maior eficiência, bem como redução de erros decorrentes de falhas humanas e redução de gastos com pessoal, além da economia em escala, possibilitará maior comodidade ao usuário do Sistema Único de Saúde e a agilidade no diagnóstico; **3.5** O processo por item, no caso concreto causaria prejuízo ao conjunto da licitação, prejudicando a integração do sistema de laboratório e aumentado o custo à Administração pública municipal;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1.** A empresa contratada deverá efetuar a entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como visando atender o planejamento estratégico do laboratório, observando o abaixo explicitado:
- 4.2.** A locação e manutenção dos equipamentos deverão ser realizados com observância nas especificações previstas neste Termo de Referência, dependendo da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca dos equipamentos locados para realização dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da recusa dos equipamentos locados que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;
- 4.3.** Os serviços deverão ser realizados de forma adequada, a permitir completa segurança.
- 4.4.** As locações dos equipamentos serão aceitos após sumária inspeção realizada por servidor devidamente designado e caso desatenda às especificações exigidas, serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;
- 4.5.** No caso de vício/defeito dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva ocorrerá por meio da empresa fornecedora, durante a vigência do contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas. Não sendo possível o reparo, a contratada deverá substituir o equipamento em até 24 horas.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As realizações dos serviços poderão eventualmente ser suspensos ou alterados, a critério desta Administração Pública Municipal;
- 4.7.** A locação e manutenção dos equipamentos serão recusados se estiverem com as especificações diferentes das contidas neste termo, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;
- 4.8.** O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrência de transporte ou acondicionamento dos itens fornecidos;
- 4.9.** Correrá por conta do fornecedor as despesas para efetivo atendimento aos serviços contratados, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 4.10.** Os equipamentos serão fornecidos pelo fornecedor, cabendo a ela suportar as despesas com manutenção preventiva e corretiva a cada 06 (seis) meses ou de acordo com a necessidade de troca dos insumos consumíveis, corretivas atualizações dos sistemas dos equipamentos por ela disponibilizados para execução dos serviços.
- 4.11.** A locação e manutenção dos equipamentos para realização dos serviços deverá estar condicionada a observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do contratante;
- 4.12.** Os equipamentos a serem locados pela empresa deverão apresentar Registro da ANVISA;
- 4.13.** Autorização de funcionamento emitido pela ANVISA;
- 4.14.** Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- 4.15.** Certificado de regularidade e inscrição junto ao órgão de classe competente, com a indicação



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

do responsável técnico;

4.16. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto descrito.

a) PROVISORIAMENTE na data da locação e manutenção dos equipamentos, dentro do horário e especificações pré-determinados;

b) DEFINITIVAMENTE mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a contratada de reparar eventuais deformidades constatadas posteriormente;

5. DO PAGAMENTO:

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;

5.5. A Empresa Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;

5.6. A regularidade fiscal da Empresa Contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na locação e manutenção dos equipamentos pela CONTRATADA;

5.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da Empresa Contratada;

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM

= Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual de 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

5.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

5.12. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.13. Revisão de preços:

5.13.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração na locação e manutenção dos equipamentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

5.13.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.13.3. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc;

5.14. A entrega e recebimento dos equipamentos locados será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e devidamente designado para tal fim.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer objeto deste termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento

6.2. Colocar à disposição do laboratório Municipal de Vigia, os meios necessários a comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade;

6.3. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

- 6.5.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 6.6.** Assumir os danos e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;
- 6.7.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da locação, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção em garantia;
- 6.8.** Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 6.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, durante a vigência do contrato;
- 6.11.** Orientar, quando necessário for, o melhor uso dos produtos entregues a contratante para o alcance de melhor resultado;
- 6.12.** As entregas poderão ser antecipadas em casos de urgência ou na falta dos itens objeto deste termo;
- 6.13.** Na entrega prevalecerão as especificações dos produtos citados contidos nos anexos deste termo;
- 6.14.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do servidor;
- 6.15.** O fornecedor deverá fornecer por locação os devidos equipamentos totalmente automáticos, em perfeito estado de conservação e novo, com equipamento backup descritos neste termo;
- 6.16.** Entregar as notas fiscais ao servidor responsável pela fiscalização devendo constar número de autorização de funcionamento e da licença estadual ou municipal atualizada;
- 6.17.** Fornecer reagente da mesma marca ou compatível com o fabricante do equipamento;
- 6.18.** Fornecer reposição de peças durante o período do contrato;
- 6.19.** Prestar serviços de assessoria científica e assistência técnica com precisão, eficiência e transparência cumprindo fielmente e com eficiência todos os seus compromissos e prazos determinados, atendendo satisfatoriamente a qualidade dos serviços e produtos;
- 6.20.** Os insumos necessários para realização dos testes serão de responsabilidade da contratada;
- 6.21.** Os reagentes ofertados deverão estar prontos para o uso e utilização imediata garantindo a qualidade na assistência à saúde;
- 6.22.** A contratada deverá oferecer treinamento gratuito aos técnicos que irão operacionalizar os equipamentos e os produtos, na instituição, durante o tempo necessário para o bom uso do mesmo, tempo esse que deverá ficar a critério da chefia do laboratório;
- 6.23.** Instalar nobreak senoidal com a capacidade mínima exigida pelo fabricante;
- 6.24.** A contratada deverá fornecer ainda sem custos adicionais para todos os equipamentos ofertados: controles, calibradores, reagentes para limpeza, manutenção do equipamento, além de soluções, tampão de limpeza, cubetas e de pipetagem;
- 6.25.** Deverá ser apresentado o certificado válido de registro no Ministério da Saúde para equipamentos, reagentes, controles, calibradores e insumos;
- 6.26.** Atendimento da prestação de assistência técnica e assessoria científica.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

- 6.27.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.28.** Proceder à substituição dos produtos, em que forem constatadas falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.29.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 6.30.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.31.** Os interessados deverão apresentar o catálogo na forma ilustrativa dos equipamentos locados, contendo os dados informativos de acordo com as especificações técnicas dos anexos deste termo, sob pena de desclassificação.
- 6.32.** A identificação dos catálogos é de inteira responsabilidade do licitante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 7.2.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos itens fornecidos para substituição;
- 7.3.** Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 7.4.** Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.6.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos termos de recebimentos;
- 7.7.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendem, em quaisquer dos itens, os requisitos mínimos constantes neste termo de referência.
- 7.8.** Designar a comissão ou servidor para proceder a avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 7.10.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.11.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 7.12.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

9.2. A locação e a manutenção dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e devidamente designado para tal fim.

9.3. O (a) servidor (a) designado (a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos equipamentos e produtos;

9.4. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Empresa Contratada.

9.5. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

9.6. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

9.7. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de realização dos serviços, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

9.8. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

9.9. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

9.10. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

9.11. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

9.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA GARANTIA:

10.2. O prazo de garantia dos serviços de locação deverá estar expresso na proposta de preços da (s) licitante (s);

10.3. Os serviços de locação deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

10.4. Os equipamentos locados deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos de validade indicados estão em perfeitas condições de uso para as finalidades que se destinam;

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Os contratos terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no Art. 57 da Lei Nº 8.666 de 1993. Contudo, a publicação do referido extrato na Imprensa Oficial nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da lei de licitações, será condição indispensável para sua eficácia.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

12.3. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

12.4. São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	- Advertência; - Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

	Nazaré/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	- Advertência; - Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

ou serviço.	cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/Pa até 02 (dois) anos; Descredenciamento do SICAF
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade	- Advertência; - Multa: de 1% (um por cento) até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XII. Inexecução parcial do contrato.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento de



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

	licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	- Advertência; - Multa: 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF

12.5. Nas ocorrências dos itens II, III, V, XIII e XIV do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.5.1. Os fatos incursos nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados à Procuradoria Geral do Município de Vigia de Nazaré-PA para providências cabíveis.

12.6. As sanções estabelecidas, neste Edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.7. As sanções estabelecidas neste termo, não impedem a anulação/revogação do processo ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

12.8. DA MULTA

12.8.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência

12.8.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.8.3. A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

12.8.4. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

12.8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

12.8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

13. DOS PRAZOS

13.2. Para Assinar o Contrato

13.2.1. O licitante vencedor deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da notificação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

13.2.2. O contrato firmado com a licitante será publicado no Diário Oficial União, na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

13.3. Vigência do contrato: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.

14. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.2. Menor Preço por lote.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

15.2. Fundamenta-se este objeto na lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014, e alterações posteriores.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/Pa o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, este processo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo;

16.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

JÉSSYCA DE FÁTIMA M. S. PALHETA

Biomédica do Laboratório Municipal Portaria nº
45/20/10/2021

APROVADO POR:

PATRÍCIA DO SOCORRO SOEIRO FEITOSA

Secretária Municipal de Saúde 009/2021





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

Anexo I "A" – QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS LOTES

LOTE I

BIOQUIMICA			
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANTIDADE
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CESSAO DE REAGENTES DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.	MESES	12
	Colesterol total	Teste	17.000
	HDL	Teste	1.200
	LDL	Teste	1.200
	Triglicérideo	Teste	17.000
	Glicose	Teste	26.000
	Uréia	Teste	8.000
	Creatinina	Teste	8.000
	TGO	Teste	15.000
	TGP	Teste	15.000
	Acido úrico	Teste	8.000
	Albumina	Teste	3.000
	Bilirrubina direta	Teste	5.000
	Bilirrubina total	Teste	5.000
	Hemoglobina glicolisada	Teste	6.000
	Fosfatase alcalina	Teste	5.000

LOTEII

HEMATOLOGIA

14





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANTIDADE
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CESSAO DE REAGENTES DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA	MESES	12
	Hemograma completo	Teste	45.000

LOTE III

COAGULAÇÃO			
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANTIDADE
3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COAGULAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E CESSAO DE REAGENTES DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA	MESES	12
	TAP	Teste	6.000
	TTPA	Teste	6.000

Elaborador por:

Autorizado por:

JÉSSYCA DE FÁTIMA M. S. PALHETA

Biomédica do Laboratório Municipal Portaria nº
45/20/10/2021

PATRÍCIA DO SOCORROS. FEITOSA

Secretária Municipal de Saúde Decreto nº
009/2021



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000

- CNPJ.: 05.351.606/0001-95

Anexo I “B” – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE FICARÃO EM REGIME DE LOCAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO QUE FICARÁ SOBRE REGIME DE LOCAÇÃO

ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SEMI AUTOMÁTICO REFERENTE AO LOTE I

Especificações técnicas mínimas: Sistema regulação da temperatura com Peltier para controle da cubeta e do bloco da célula de fluxo, impressora interna térmica, incubadora interna, lâmpada halógena. Software para o gráfico cinético com cálculo interno de delta para amostras saturadas (alta) de exibição gráfica sem diluição e repetição da execução das amostras. Medição monocromática e bicromática, calibração de múltiplos padrões. Entrada de ID dos pacientes, relatório do paciente com PID e nome. Edição dos testes salvos: Painel touch, teclado com membrana. Gráficos de Desvio Padrão e Levy Jennings. Interface opcional com impressora externa para impressão direta do relatório. Interface USB e porta serial RS232 para transferência dos dados para computador host. Acesso ao teste através do toque na tecla.

ANALISADOR HEMATOLOGIA AUTOMÁTICO REFERENTE AO LOTE II

Especificações técnicas mínimas: Capacidade de 70 amostras/hora. Análise de amostras em tubos abertos, com volume de aspiração de apenas 10µl, aceite amostras de sangue total, capilares, sangue venoso, sangue capilar e sangue pré-diluído. Método de contagem por Impedância e colorimétrica para dosagem de hemoglobina. Limpeza automática – interna e externa da agulha de aspiração. 3 histogramas para (WBC, RBC e PLT) Alfanumérica, numérica, sequencial e alfabética. Com valores de referência de pacientes programáveis, múltiplas sinalizações inteligentes com alertas para valores anormais ou referência e para falhas de contagem nas séries vermelha e branca e, também de plaquetas, com função de recontagem. Possua impressora interna, com possibilidade de adicionar externa, mínimo de 04 portas USB, 01 RS232, 1 LAN Ethernet, permitindo Interface, incluindo gráficos e matriz. Software 100% em português, com controle de qualidade (CQ) completo. Tela touchscreen de no mínimo 10.4” e colorida. Porta dedicada para leitor de código de barras Capacidade para no mínimo 50.000 resultados de pacientes arquivados. Bi-volt automático. Voltagem: 110V ~ 240V – 50/60Hz.

ANALISADOR COAGULAÇÃO SEMI AUTOMÁTICO REFERENTE AO LOTE III

Especificações técnicas mínimas: Canal de leitura: 2 canais; Posições de Incubação da Amostra: 12; Posições de Incubação do Reagente: 3 Itens de Teste: Tempo de Protrombina, Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado, Volume da amostra: ≤40µL; Volume do reagente: ≤40µL Capacidade mínima de armazenamento de 10000 resultados de amostras. Porta Serial RS-232 e pode ser conectado a impressora externa ou ao computador. Impressora interna térmica Metodologia de Análise nefelométrica. Alimentação: 100 a 240V

JÉSSYCA DE FÁTIMA MONTEIRO SOEIRO PALHETA

Biomédica do Laboratório Municipal Portaria nº 45/20/10/2021

